



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a empresa referida qualificada no item 1 do quadro-resumo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COMODANTE; e do outro lado, a empresa referida e qualificada no item 2 do quadro-resumo, devidamente representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada COMODATÁRIA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, certas e ajustadas, o presente contrato de COMODATO que se regerá de acordo com a legislação em vigor e conforme as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A COMODANTE dá em comodato a COMODATÁRIA o bem descrito e caracterizado no item 3 do quadro-resumo, o qual será utilizado pela COMODATÁRIA unicamente a serviço da COMODANTE, sendo vedado qualquer outro tipo de destinação e/ou utilização.
- 1.2. Fica convencionado entre as partes que, para a manutenção do bem e comodato, a COMODATÁRIA assegurará que todo o resíduo sólido por ela gerado será vendido exclusivamente à COMODANTE.
- 1.3. Integra o presente Contrato para todos os fins de direito, termo de vistoria assinado pelas partes reconhecendo as condições do bem cedido em comodato, sendo que tal documento deverá ser assinado no ato do recebimento do bem pela COMODATÁRIA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. A COMODATÁRIA recebe, neste ato, a posse do bem descrito no item 3 do quadro-resumo, reconhecendo expressamente os direitos da COMODANTE sobre o mesmo, inclusive no período em que dele se utilizar, reconhecendo, ainda, encontrar - se o referido bem em perfeito estado de conservação e uso, conforme termo de vistoria mencionado no item 1.3 acima, ficando como fiel depositária para todos os fins e efeitos legais.
- 2.2. A COMODATÁRIA obriga-se a conservar e guardar o bem ora recebido em comodato, bem como a limitar seu uso ao estabelecido neste contrato, somente permitido o uso do bem por funcionário devidamente habilitado e que esteja apto a manuseá-lo, sob pena de rescisão, de pleno direito por parte da COMODANTE.
- 2.3. A COMODANTE não será responsável por quaisquer despesas que realizar a COMODATÁRIA com o uso e gozo do bem objeto deste contrato, mesmo as extraordinárias, com que está última concorda expressamente.
  - 2.3.1. A COMODATÁRIA se responsabiliza também, neste ato, pelas despesas de remoção, carregamento, transporte e instalação do bem ora cedido em comodato.
- 2.4. Quaisquer benfeitorias, úteis ou necessárias, que sejam feitas pela COMODATÁRIA, passarão a integrar o bem ora dado em comodato, sem que assista à COMODATÁRIA qualquer direito que lhe venha a ser atribuído por lei.
  - 2.4.1. A COMODATÁRIA deverá comunicar à COMODANTE sempre que qualquer benfeitoria venha a ser realizada no bem que ora recebe em comodato.
- 2.5. A COMODATÁRIA responderá por todos os danos causados ao bem objeto deste contrato por si, seus prepostos ou por terceiros.
- 2.6. A COMODATÁRIA denunciará imediatamente à COMODANTE todo e qualquer ato ou fato que, de qualquer modo, afete ou possa a vir afetar o bem cedido em comodato.
- 2.7. Sempre que julgar necessário, a COMODANTE poderá examinar e vistoriar através de seu preposto, o bem ora cedido em comodato, com finalidade de observar o exato cumprimento, por parte da COMODATÁRIA, das obrigações pactuadas neste instrumento.
  - 2.7.1. Fica desde já acordado que, em sendo constatado pelo COMODANTE, durante suas vistorias, qualquer dano ao bem cedido em comodato, deverá a COMODANTE comunicar à





COMODATÁRIA para que esta, no prazo máximo de 15(quinze) dias, proceda aos reparos necessários para eliminação do(s) danos(s).

- 2.7.2.** Esgotado este prazo, sem que tenham sido tomadas providências de reparo, pela COMODATÁRIA, poderá a COMODANTE providenciá-los, ficando os custos decorrentes de tais serviços a serem debitados à COMODATÁRIA, que desde já aceita tais débitos como líquidos e certos.
- 2.7.3.** Caso os danos e perdas verificados não puderem ser reparados pela COMODATÁRIA, a mesma deverá pagar o valor total do bem descrito no item 3 no quadro-resumo, que se compõe atualmente com o valor também indicado no mesmo item, que pode ser corrigido anualmente de acordo com o índice de IPCA e o IGP-M.
- 2.7.4.** Estes débitos deverão ser pagos pela COMODATÁRIA à vista, contra apresentação pela COMODANTE e o não pagamento ocasionará os acréscimos dos juros legais e correção monetária.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente contrato é celebrado a partir do dia inicial indicado no item 4 do quadro-resumo, mas tem vigência um aviso de rescisão feita pelo COMODATÁRIO ou COMODANTE, podendo no entanto, ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias prorrogá-los, sob acordo de ambas as partes, mediante formalização por meio da assinatura do competente termo aditivo, revestidos das mesmas formalidades despendidas neste instrumento, o qual passará a integrar o presente contrato para os fins de direito.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 4.1.** O não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela COMODATÁRIA dará motivo à COMODANTE para promover a rescisão deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sujeitando - se a COMODATÁRIA ao pagamento de indenização das perdas e danos verificados.
- 4.2.** A COMODATÁRIA Obriga-se a devolver à COMODANTE o bem ora recebido em comodato, nas mesmas condições de conservação e uso em que ora se encontra, tão logo se verifique, por qualquer forma, a rescisão deste contrato.
- 4.2.1.** Caso o bem, no momento da devolução à COMODANTE, não estiver de acordo com as condições nas quais a COMODATÁRIA o recebeu, salvo depreciação natural do bem, esta deverá proceder com os devidos reparos, tão logo seja informada pelo COMANDANTE da necessidade dos mesmos, de modo que o bem volte às condições em que fora cedido em comodato à COMODATÁRIA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.** Não constituirá novação, nem importará alteração tácita dos termos deste instrumento, a eventual omissão ou atraso da COMODANTE, no exercício de qualquer direito de que é titular em razão do presente contrato, nem mesmo a tolerância relativa a o estrito cumprimento pela COMODATÁRIA das obrigações legais e contratuais assumida neste ato.
- 5.2.** É expressamente vedado à COMODATÁRIA ceder ou transferir os direitos e obrigações de que é titular em razão deste contrato, sem o prévio e exposto consentimento da COMODANTE.
- 5.3.** O presente negócio jurídico obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.
- 5.4.** As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituído na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas, declarando ainda terem lido e compreendido o inteiro teor do presente, além de terem sido suficientemente esclarecidas as condições desta contratação, estando inteiramente de acordo com as disposições deste instrumento.
- 5.5.** Sobre a questão de troca de caçambas recorrentes, em toda troca deverá ser emitido um novo quadro-resumo do bem, que deverá ser rubricado pelo COMODANTE e o COMODATÁRIO e toda troca, com o prazo de vigência renovado referente a cada troca de bem e o prazo referente a cada devolução.





PSA SUCATAS LTDA

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

[www.psasucatas.com.br](http://www.psasucatas.com.br)

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**6.1.** As partes elegem o Foro indicado no item 5 do quadro-resumo como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim certo e ajustado, firmam as partes, por si e seus sucessores a qualquer título, o presente instrumento, de forma digital.

